

PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Rodolfo Fernandes para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O crédito de que trata o *caput* destina-se ao custeio de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes.

**CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Órgão Orçamentário: 3000 - Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Unidade Orçamentária: 3002 - Fundo Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes
Ação: 2.279 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária à Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 2.600.0000 (STN)
VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 720.000,00

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS PARA COBERTURA**

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei decorrerão do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, na fonte de recursos especificada no art. 2º, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECEBI EM:
11/02/26
Ana Carolina B. Melo
portaria 005/2025
Sec. de Administração

§ 1º Entende-se por superávit financeiro da conta bancária específica por recolhimento da respectiva arrecadação do recurso e seus rendimentos de aplicação financeira, para os fins desta Lei, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, apurados em balanço patrimonial.

§ 2º A utilização do superávit financeiro observará as vinculações legais estabelecidas para a fonte de recursos indicada no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei será efetivada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 09 de fevereiro de 2026.



ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA

Exposição de Motivos: Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa a abertura de Crédito Adicional Especial, com fulcro no Art. 41, inciso II, da [Lei Federal nº 4.320/1964](#), destinado à execução de saldos remanescentes de emendas parlamentares do exercício de 2025 (PAP Saúde).

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pontos técnicos:

Da Origem dos Recursos (Superávit Financeiro)

O recurso para este crédito provém do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, especificamente na conta vinculada às Transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS). Conforme o Art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64, o superávit é fonte legítima e obrigatória para a reabertura de créditos que visem cumprir obrigações já pactuadas.

Da Destinação e Continuidade dos Serviços (PAP Saúde):

Os valores referem-se ao Piso da Atenção Primária (PAP), oriundos de emendas parlamentares federais destinadas ao custeio. A aplicação desses saldos em 2026 é essencial para:

- O pagamento de serviços prestados por profissionais diversos da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e demais equipes multidisciplinares) que atuam na ponta do sistema.
- A manutenção da assistência à população, evitando a interrupção de programas estratégicos financiados por essas verbas carimbadas.

Da Obrigatoriedade de Execução:

Ressaltamos que, por se tratar de recurso de Emenda Parlamentar, o montante possui vinculação constitucional e legal. Deixar de executar o saldo em 2026 pode acarretar a necessidade de devolução dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos de atualização monetária, conforme as normas vigentes de controle do FNS.

Conclusão:

Trata-se, portanto, de uma medida de responsabilidade fiscal e eficiência administrativa. O crédito especial é o instrumento jurídico adequado para criar a dotação necessária no orçamento de 2026, permitindo que o recurso que "sobrou" de 2025 seja utilizado para sua finalidade original: salvar vidas e remunerar dignamente os profissionais de saúde do nosso município.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA

Ofício nº 60/2026

Rodolfo Fernandes/RN, 02 de março de 2026

Ao Senhor

Francisco Miliano Barbosa Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes

Assunto: Encaminhamento de Cópias de Extratos Bancários para Fins de Comprovação do Superávit Financeiro de 2025 — Projeto de Lei nº 009/2026 e Projeto de Lei nº 010/2026 (Abertura de Crédito Adicional).

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores (as),

Cumprimentando Vossa Excelência com as asseverações de estima e atendimento, vem a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar à apreciação de Vossa Excelência o presente expediente com a finalidade que a seguir se expõe.

Trata-se do encaminhamento de cópias dos extratos bancários das contas do Município de Rodolfo Fernandes/RN, referentes ao exercício financeiro de 2025, com o fito de comprovar o superávit financeiro apurado ao término do referido exercício, na forma preconizada pelos artigos 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 009/2026 e Projeto de Lei nº 010/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial mediante aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, o qual autoriza a utilização do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Tal mecanismo é amplamente reconhecido pela doutrina do Direito Financeiro e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN como instrumento legítimo de gestão orçamentária responsável.

Ressalta-se que os extratos bancários ora encaminhados referem-se às contas correntes e contas vinculadas mantidas pelo Município junto às instituições financeiras oficiais, evidenciando o saldo positivo remanescente ao término do exercício de 2025, o qual constitui a base de cálculo para a abertura do crédito adicional ora requerido perante o Egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, solicita-se, mui respeitosamente, que Vossa Excelência se digne a receber e apreciar a documentação ora encaminhada, prestando-lhe o processamento e o deferimento que o caso requer, a bem da regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2026, do Projeto de Lei 010/2026 e da adequada gestão dos recursos públicos municipais.

Aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,




ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes
Estado do Rio Grande do Norte

Anexo(s):

— Cópias dos extratos bancários do exercício financeiro de 2025.

Fundamento Legal:

Lei Federal nº 4.320/1964, art. 43, § 1º, I — normas gerais de Direito Financeiro;
Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — gestão fiscal responsável;
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (STN/MF);
Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Recebido
02/03/2026

Maria Luzirne da Silva
portaria 001/2025
Tessoureira

Nome da Agência APODI, RN	Código 3483	Operação 7869	Emissão 25/02/2026
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	CNPJ do Fundo 50.803.936/0001-29	Início das Atividades do Fundo 13/06/2023
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome RN 241100 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 70.031.323/0001-28	Conta Corrente 2200.000574688629-3	Mês/Ano 12/2025	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	817.730,92C	661.162,403953
Aplicações	215.548,43C	173.431,267518
Resgates	417.195,36D	335.468,946334
Rendimento Bruto no Mês	7.385,69C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	623.469,68C	499.124,725137
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	54.640,07D	44.158,302360
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 12	RESGATE	8.333,36D	6.731,693411
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
03 / 12	APLICACAO	2.683,95C	2.167,116542
05 / 12	APLICACAO	14.029,19C	11.317,449804
09 / 12	RESGATE	113.330,90D	91.342,630935
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	26.507,36D	21.354,826009
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	2.920,46D	2.351,723685
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 12	APLICACAO	79.045,99C	63.623,674841
16 / 12	APLICACAO	117.481,14C	94.474,440762
18 / 12	RESGATE	33.396,00D	26.832,093605
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	55.584,36D	44.598,859520

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Nome da Agência APODI, RN	Código 3483	Operação 7869	Emissão 25/02/2026
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	CNPJ do Fundo 50.803.936/0001-29	Início das Atividades do Fundo 13/06/2023
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,9960	No Ano(%) 10,8398	Nos Últimos 12 Meses(%) 10,8398	Cota em: 28/11/2025 1,23680800	Cota em: 31/12/2025 1,24912600
---------------------	----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome RN 241100 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 70.031.323/0001-28	Conta Corrente 2200.000574688629-3	Mês/Ano 12/2025	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	817.730,92C	661.162,403953
Aplicações	215.548,43C	173.431,267518
Resgates	417.195,36D	335.468,946334
Rendimento Bruto no Mês	7.385,69C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	623.469,68C	499.124,725137
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	APLICACAO	1.065,59C	853,834036
30 / 12	RESGATE	122.482,85D	98.098,816806
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
31 / 12	APLICACAO	1.242,57C	994,751530

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
 Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
 Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR

Nome da Agência APODI, RN	Código 3483	Operação 5413	Emissão 27/02/2026
------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,0614	No Ano(%) 11,7727	Nos Últimos 12 Meses(%) 11,7727	Cota em: 28/11/2025 2,33259800	Cota em: 31/12/2025 2,35735600
---------------------	----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF/CNPJ 70.031.323/0001-28	Conta Corrente 2200.000573924981-0	Mês/Ano 12/2025	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	732.935,67C	314.214,310802
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	7.375,00D	3.130,005009
Rendimento Bruto no Mês	7.775,78C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	733.336,45C	311.084,305793
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
30 / 12	RESGATE	7.375,00D	3.130,005009
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
 Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
 Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR